PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 453 DE 30 DE MAIO DE 1990

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr$ 45.000,00."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), destinados a / abrigarem despesas com o pagamento do do F.G.T.S. em atraso, dos funcionários: Sr. Argeu da Silva Cardoso, Sr. Joaquim Faria e Sr. Luiz Carlos Aparecido Ramalho.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromine-/ ral de Lindóia, em 30 de Maio de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Adminis-/ tração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lin- / dóia, em 30 de Maio de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração